

Lei nº 272, de 5 de março de 1953.

Abre credito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

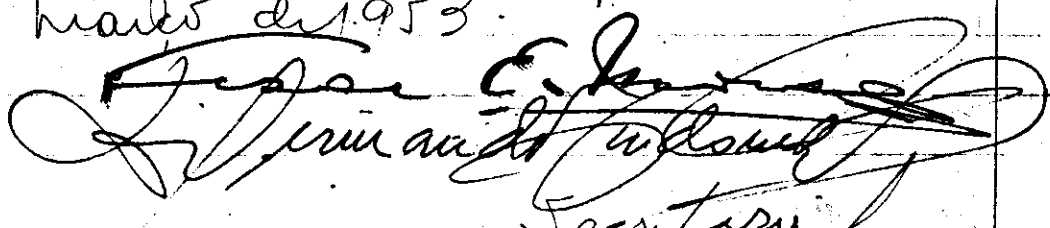
Art 1º.- Fica aberto o credito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com o servico fiscal de construção de duas casas pertencentes a Catarina Nogueira de Menezes e sua filha Terezinha, as quais foram penhoradas do terreno doado pela Municipalidade de Frutal, S/A.

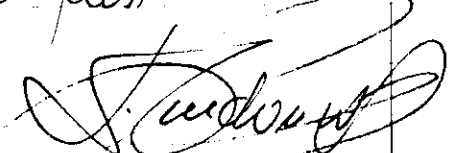
Art 2º.- A penhorção de predios a que se refere o art 1º, já foi autorizada pela Lei nº 247, de 31 de Junho de 1952.

Art 3º.- Revogados as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inamto, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Preseitura Municipal de Frutal
5 de março de 1953.


Assinada do Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., 

Lei nº 273, de 5 de março de 1953.

Dispõe sobre criação de
uma escola mural.

O Povo do Município de Frutal,
por seus representantes resolveu e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma escola
mista, fixa, na fazenda "Ponte Nova",
deste Município, com a denominação
de "Padre Fucheta".

Art 2º - Fica criado no quadro de
professorado municipal mural, mais
um cargo de professor, com o vencimento
anual de Cr\$ 200,00.

Art 3º - A despesa decorrente desta
lei correrá por verba própria, con-
siguando um orçamento para 1953.

Art 4º - Derogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos e quem
o conhecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
5 de março de 1953.